Igarassu, 08 de outubro de 2001.

LEI Nº 2.384/2001

EMENTA: Regulamenta o art. 162 da Lei Orgânica do município de Igarassu, estabelecendo normas para declaração de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As entidades civis, núcleos assistenciais, associações, clubes de mães e as fundações, constituídas no Município de Igarassu, sem fins lucrativos, poderão ser conhecidos como de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, auxilio ou contribuição, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Artigo 2º - Para efeito comprobatório do fim a que se destina a referida instituição e com o objetivo de instruir o Projeto de Lei que propuser o reconhecimento, nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
II. Certificado do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e o Cadastro de Inscrição Municipal – C. I. M;
III. Atas de Assembléias Gerais, e reuniões de Diretoria que configurem o funcionamento contínuo e efetivo nos últimos três anos;
IV. Declarações dos dirigentes da sociedade, sob as penas da Lei, com firma reconhecida, de que não existe na instituição distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores ou associados, a qualquer título e de que não exercem atividades político-partidárias, nem delas participam, sob qualquer modalidade;
V. Prova da publicação ou cópia do relatório demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, com detalhamento dos recursos recebidos do Poder Público e sua aplicação;
VI. Certidão de antecedentes criminais dos diretores da sociedade expedidas pela Polícia Federal e pela Secretaria de Defesa Social;
VII. Relatório circunstancial assinado pelos dirigentes da sociedade, com firma reconhecida, sobre o desenvolvimento de atividades de ensino ou pesquisa científica, ou cultura, inclusive artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente.

Artigo 3º - As entidades declaradas de utilidade pública apresentarão, periodicamente, ao órgão competente da municipalidade, comprovante de que continuam satisfazendo aos requisitos exigidos no artigo 2º.

Parágrafo Único – A periodicidade para a apresentação dos documentos será fixada pelo Poder Executivo, não poderão ser superior a 02 (dois) anos.

Artigo 4° - Será cancelado o reconhecimento de utilidade pública da entidade que:

I. Deixar de atender às exigências previstas no artigo anterior;
II. Deixar de executar as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar;
III. Tenha seus relatórios demonstrativos de receitas, despesas e atividades rejeitadas pela autoridade e órgão competente.

Artigo 5° - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 4°, o Chefe do Executivo suspenderá, temporariamente, os efeitos da declaração de utilidade pública, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade apresente sua defesa no âmbito administrativo.

§ 1° - Se a entidade não apresentar defesa ou se, em apresentando, subsistirem as razões que determinaram a suspensão temporária referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo proporá ao Legislativo mediante Projeto de Lei, promover o cancelamento do reconhecimento de utilidade pública.

§ 2° - O Projeto de Lei referido no parágrafo anterior deverá ser instituído com as peças do processo que o ensejou.

Artigo 6° - Cancelado o reconhecimento de utilidade pública, cópia do processo que o instruiu será encaminhado ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, 08 de outubro de 2001.

a)Yves Ribeiro de Albuquerque **PREFEITO**

IGARASSU do povo
Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (081) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com